



ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2018

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

Aos ... (...) dias do mês de ... de 2018, no Paço Municipal sito na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ..., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à ..., nº ..., Bairro, neste município, portador da Cédula de Identidade RG nº ... - SSP/SP e CPF nº ..., OUTORGA, pelo presente Termo à empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ... e Inscrição Municipal sob o nº _____, sediada na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., Estado de ..., doravante designada PERMISSONÁRIA, PERMISSÃO DE USO do espaço indicado no Objeto deste Termo, por ter a mesma se sagrado vencedora da licitação em referência, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, nos termos do Contrato Social de Sociedade Comercial _____, inserto sob fls. ___/___, devidamente registrado na JUCESP sob o nº _____, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, em razão de licitação realizada na modalidade de Concorrência nº 002/2018, Processo Administrativo nº 245/2018 devidamente homologada, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - Outorga de Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, DE ÁREA PÚBLICA, constituída de duas partes sendo: uma área com 14,00 m² (quatorze metros quadrados - 7,00 m x 2,00 m), 01 (um) hall para cada sanitário e uma varanda de acesso coberta, conforme croqui constante do Anexo VI, parte integrante deste Edital e Planta Baixa - Arquitetônico anexo do Decreto Municipal nº 3.254 de 24 de maio de 2018, dentro da área maior constante das matrículas 10287 e 10308 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí, adquirida pela municipalidade mediante autorização legislativa Lei 1652 de 09/04/2014, com a posse homologada em Sentença Judicial conforme processo 0001311-98.2014.8.26.0563 em 09/12/2014, localizada na Estrada de acesso ao Baúzinho, km 3,4, bairro do Paiol Grande, dentro da área denominada "Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú", no Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1 - As áreas ora permissionadas são destinadas exclusivamente para a área 1: manutenção e exploração comercial de unidade de equipamento de alimentação – Serviço Ambulante de Alimentação – Código CNAE: 5612-1/00, através de trailer ou container, com a metragem máxima de 2m x 3,5. O trailer/container deve possuir a infraestrutura necessária para atender as normas da vigilância sanitária, de acordo com o CNAE Fiscal: 5612-1/00, Resolução SS-142 e Portaria CVS 05/2013, área 2: 1 (um) hall para cada sanitário e uma varanda de acesso coberta.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.



- 3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
- 3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- 3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa Permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.
- 3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.
- 3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa Permissionária, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação
- 3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.
- 3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 3.1.13. - A limpeza e manutenção da caixa de gordura da cozinha e dos sistemas de fossa - filtro - sumidouro serão de responsabilidade da permissionária, observado o início de transbordamento.
- 3.1.14. - A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer / container será instalado.
- 3.1.15. - A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área dos banheiros, fornecendo mão de obra e materiais de limpeza para isto.
- 3.2 - A Permissionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:
 - 3.2.1 - Razão Social;
 - 3.2.2 - Nome da Permissionária
 - 3.2.3 - Ramo de Comércio;
- 3.3 - às áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas,



não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.

3.4 - A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5 - A Permissionária deverá participar dos programas e projetos que visem a melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas e projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

3.6 - A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.7 - A Permissionária não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.

CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO

4.1 - A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível pelo tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 3.254, de 24 de maio de 2018.

4.2 - A Permissionária deverá apresentar à Administração a Carteira de Saúde, atualizada, de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer o seu portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3 - Quando a Permissionária optar pela desistência da permissão de uso e consequente desocupação da área permissionada, deverá comunicar formalmente o fato à Permitente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.4 - Poderá ocorrer o remanejamento da área permissionada, visando atender às normas de Ambientais e que melhor atenda aos usuários, desde que haja fundamentado interesse técnico - operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e a Permissionária com aqueles resultantes da utilização da nova área.

4.5 - A Permissionária detentora de Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) com endereço de outro município, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Permissão de Uso, comprovar a regularização junto ao Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do funcionamento da empresa no município de São Bento do Sapucaí - SP, sob pena de não o fazendo, ser revogada a permissão de uso outorgada.

4.6 - Poderá a Permitente revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.7 - Em caso de falecimento do *titular da firma individual* permissionária, a Administração poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge sobrevivente e a eventuais herdeiros ou sucessores, observando-se, para tanto, o que estabelece a legislação pertinente e vigorará no prazo remanescente do presente Termo de Permissão de Uso, até a data estipulada na Cláusula 4.1 retro mencionada.

(esta cláusula só deverá constar do Termo de Permissão de Uso se a Permissionária for firma individual)

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1 – O valor do presente contrato é de R\$ (), sendo esse valor pago em 12 (doze) prestações mensais no valor de R\$ (), podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo limite de 5 (cinco) anos, atualizadas a cada doze meses pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, caso este índice seja extinto, será utilizado outro índice oficial similar.

5.2. O pagamento mensal deverá ser realizado através de boleto bancário até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido.

5.3 - Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, telefone, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Na execução do presente Termo de Permissão de Uso, a Permissionária sujeitar-se-á às seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à permitente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor semestral da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.

6.1.4 - A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total do ajuste, sendo que será aplicado à Permissionária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor semestral da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

6.1.5 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor semestral da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da permitente, alterar o seu ramo de comércio, instalar no local ou permitir a instalação de qualquer objeto não autorizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2 - As sanções são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

6.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Permissionária a processo executivo.

6.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.



CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1 - Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:

7.1.1 - O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da exploração comercial;

7.1.4 - A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.6 - A decretação de falência da sociedade da Permissionária;

7.1.7 - A dissolução da sociedade Permissionária;

7.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;

7.1.9 - A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.

7.1.10 - Perda das condições de habilitação;

7.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Permissionária e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;

7.1.12 - A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;

7.1.13 - Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Permitente, ficar evidenciada a incapacidade da Permissionária para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;

7.1.14 - Se a Permissionária transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;

7.1.15 - Se a Permissionária utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da Permitente;

7.1.16 - Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a Permissionária a imediata substituição dos mesmos.

7.2 - A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 - LEGISLAÇÃO

8.1 - Lei Federal nº 8666/93 em sua redação vigente;

8.2 - Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo;

8.3 - Lei Municipal nº 1.377, de 01 de Julho de 2009

8.4 - Decreto Municipal nº 3.254, de 24 de maio de 2018.

8.5 - Concorrência nº 002/2018;

8.6 - Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.

9.2 - A Permitente, não poderá realizar na área Permissionada, qualquer obra de alvenaria permanente.

9.3 - Qualquer obra não permanente ou benfeitorias no local Permissionado, só poderá ser executada com a autorização expressa da Permitente e será incorporada ao patrimônio.



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí
PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

9.4 - Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela Permissionária foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí,.....de.....de 2018

Permitente

Município de São Bento do Sapucaí

Permissionária

TESTEMUNHAS:

nome

RG n°

CPF n°

nome

RG n°

CPF n°